

**LEI Nº 3.230, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**



**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, ADQUIRIR O DIREITO DE POSSE EXERCIDO PELOS POSSEIROS SOBRE ÁREA DE TERRA DOS IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA A SEREM ATINGIDOS POR OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, autorizado a adquirir, por meio de desapropriação amigável, o direito de posse exercido sobre áreas de terra dos imóveis declarados de utilidade pública, para fins de realização ou continuidade de obras públicas, nos termos definidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O exercício do direito de posse de que trata o caput deverá ser contínuo e de forma mansa e pacífica, aliado ao justo título e à boa fé, nos termos da legislação civil e processual civil.

**Art. 2º** Declarada a utilidade pública, a Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano formará o processo de desapropriação amigável, um para cada posse, que conterà a Planta da área, o respectivo Memorial Descritivo, o Laudo de Avaliação, a qualificação do posseiro, com documentos de identificação pessoal, e o ato declaratório de utilidade pública.

**Parágrafo único.** A aquisição do direito de posse prevista no art. 1º desta Lei, dar-se-á por escritura pública, assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A aquisição do direito de posse de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser precedida de avaliação da terra nua e das benfeitorias, de acordo com sistema de avaliação de imóveis devidamente credenciado no CREA do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Em relação aos imóveis residenciais, mistos ou comerciais, o posseiro, na forma da legislação civil, e que tenha posse contínua ou moradia devidamente comprovada por pelo menos 12 (doze) meses de residência no imóvel, anteriores à data de publicação do Decreto que declarar de utilidade pública o imóvel, receberá o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da terra nua e a até 100% (cem por cento) dos valores avaliados referente



**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



às edificações e benfeitorias, mediante assinatura de termo de acordo extrajudicial de desapropriação.

**Parágrafo único.** Em caso de espólio, caberá aos herdeiros apresentarem inventário, judicial ou extrajudicial, ou a partilha de bens. Cabendo ao Município de Maracanaú-CE examinar, na via administrativa, a possibilidade de indenização, podendo esta ser dividida pelo número de herdeiros, conforme o quinhão de cada um deles, com base no Termo de Responsabilidade e Declaração de Herdeiros, assinada por todos. Caso os interessados não disponham de meios para cumprir essas condições, o Município procederá com a referida desapropriação em sede judicial.

**Art. 5º** Em caso de imóveis mistos ou comerciais, com o diagnóstico de implantação de comércio informal, os proprietários ou posseiros estarão aptos ao recebimento do acréscimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da indenização que caberá ao desapropriado receber.

**Parágrafo único.** O diagnóstico de que trata o caput será descrito em Relatório Social elaborado por Assistente Social do Município de Maracanaú, após visita de fiscalização do Controle Urbano, para definir a real utilidade do imóvel.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 23 DE AGOSTO DE 2022.**



**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
094/2022, DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.

**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

